



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Consulta Prévia

**para a aquisição de serviços de consultoria
para reajustamento do Plano Estratégico de Comunicação (PEC) e
respetiva implementação**

Proc.2021-AQUI-CONS-0001

Convite

IDR-2.2.1.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Vimos pelo presente convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta para a **aquisição de serviços para a aquisição de serviços de consultoria para reajustamento do Plano Estratégico de Comunicação (PEC) e respetiva implementação**, nos termos do presente Convite e do Caderno de Encargos.

1. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM)», pessoa coletiva número 511 280 521, com sede na Travessa do Cabido n.º 16, 9000-715 Funchal - Madeira, telefone n.º 291 214 000 e e-mail idr@madeira.gov.pt.

2. Responsável pela decisão de contratar:

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (adiante designado IDR, IP-RAM), no âmbito da competência que decorre da alínea b) do n.º1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º18/2020/M, de 31 de dezembro, cuja decisão de contratar foi proferida a 17/05/2021.

3. Pareceres e autorizações prévios previsto no n.º 5 do art.º 36º do CCP

O presente procedimento obteve autorização prévia da Vice-Presidência do Governo Regional de 23 de abril de 2021, em conformidade com o disposto pelo artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, assim como da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro.

4. Fundamento da escolha do Procedimento por Consulta Prévia

Consulta Prévia com convite a pelo menos três entidades, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e do n.º1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que se prende com o facto de o preço base ser de **101.120,00€**, e por conseguinte, dentro dos limiares do procedimento (inferior a 101.250,00€).

5. Concorrentes

São admitidos no procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, 14 de agosto.

IDR-2.2.1-1/19



6. Júri do Procedimento

6.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do presente convite.

6.2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

6.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

7. Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

7.1. Os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

7.3. Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Convite e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, de acordo com o Artigo 50.º do CCP.

7.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

7.5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

IDR-2.2.1-1/19



8. Documentos da Proposta

8.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo I-M a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, em anexo ao presente convite, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo I-M**);
- b) Proposta de Preço Global, à qual acrescerá o IVA (referir taxa) (**Anexo II**);
- c) Indicação do cronograma relativo às fases de implementação/ plano de ação (12 meses), em conformidade com a cláusula 20.ª do Caderno de Encargos;
- d) Cópia da Certidão do Registo Comercial da empresa atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

8.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.3. A proposta deve mencionar expressamente se ao preço acresce ou não o IVA e, em caso afirmativo, a taxa aplicável.

8.4. Em caso de divergência entre o preço indicado por extenso e o preço indicado em algarismos, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.

8.5. Em caso de divergência entre os vários preços indicados na proposta, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Relatório Preliminar e Audiência Prévia

9.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

9.2. Após a elaboração do relatório preliminar, o mesmo será enviado para todos os concorrentes, fixando um prazo para que se pronunciem, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

IDR-2.2.1-1/19



10. Preço Base

10.1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP, é de **101.120,00 € (cento e um mil, cento e vinte euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2. O preço base foi fixado com base na média aritmética dos valores apurados na consulta informal ao mercado, realizada em conformidade com o artigo 35.º-A do CCP.

11. Prazo para apresentação das propostas

11.1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de **8 dias** seguidos a contar da data de envio do Convite na Plataforma eletrónica de Contratação Pública “acingov”.

11.2. A data limite fixada no ponto anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o caderno de encargos apresente erros ou omissões ou os esclarecimentos solicitados não forem prestados nos prazos estabelecidos por lei.

12. Modo de apresentação das propostas

12.1. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham, deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa “acinGov”, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

12.2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a sua proposta e todos os documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Eletrónica Qualificada, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12.3. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

12.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do CCP.

IDR-2.2.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

12.5. O não preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma eletrónica previsto no artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, determina a exclusão da proposta.

12.6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

12.7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deverá o concorrente:

12.7.1. Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;

12.7.2. Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

12.7.3. Entregar o documento diretamente ou enviar por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

12.7.4. A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora;

12.7.5. O concorrente é o único e exclusivo responsável pela receção do documento dentro do prazo previsto para a apresentação da proposta.

13. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de Adjudicação

14.1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 115.º em articulação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

14.2 Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, na sede do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, sito à Travessa do Cabido n.º 16, 9000-715, Funchal, em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

IDR-2.2.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- c) Será utilizado o sistema de “bolas”, em número igual ao de concorrentes cujas propostas estejam empatadas, sendo o procedimento adjudicado ao concorrente que tirar a bola preta do saco;
- d) A seriação dos concorrentes para definir a ordem de retirada da bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, não podendo resultar igualdade de pontuação entre os concorrentes. Esta circunstância determina a repetição do mesmo procedimento, com a inclusão de todos os concorrentes cujas propostas estejam empatadas, até se obter a seriação;
- e) O (s) concorrente (s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar (Membro a designar), devendo, para o efeito, remeter ao email compras@idr.madeira.gov.pt uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

14.3. No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos concorrentes que não se fizer representar;

14.4. Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.

14.5. A análise das propostas e adjudicação rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições constantes dos artigos 146º e seguintes do CCP.

15. Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

16. Apresentação de propostas variantes e Negociação

16.1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

16.2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

17. Notificação de adjudicação e documentos de habilitação

17.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para no prazo de **5 (cinco)** dias apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código,

IDR-2.2.1-1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo II-M**);

- b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, da qual conste expressamente o CAE da sociedade;
- d) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, a saber:
 - i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10) e DMR (Declaração Mensal de Remunerações);
 - iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - iv) Anexo R do IVA.

17.2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização da entidade adjudicante à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

17.3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d) do anterior ponto 17.1., deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite, caso aplicável.

17.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

IDR-2.2.1-1/19





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

18. Celebração do Contrato

Nos termos artigo 94.º do CCP, haverá a redução do contrato a escrito através da elaboração de um clausulado em papel ou suporte eletrónico.

19. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

O Conselho Diretivo,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(documento de apresentação obrigatória)

ANEXO I -M

Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea
i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A,
conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o
artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de
14 de agosto.]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

IDR-2.2.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

IDR-2.2.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

IDR-2.2.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Anexo II

MODELO DA PROPOSTA

(Modelo da Proposta de Preço)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a **“DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO”** obriga-se a prestar todos os serviços que constituem o referido procedimento, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa de

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(documento de apresentação obrigatória)

ANEXO II-M

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

IDR-2.2.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

IDR-2.2.1-1/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Anexo III

Modelo de Declaração (caso aplicável)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) (3);
- b) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e Declaração Mensal de Remunerações) (3);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) (3);
- d) Anexo R do IVA (3).

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º

IDR-2.2.1-1/19